



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2015

Dispõe sobre a alteração do § 2º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 05/2004, acrescenta os incisos I e II e revoga o Art. 2º, renumerando os demais artigos e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Antônio Ferreira  
– “Dr. José”

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§ 2º** *Os servidores da municipalidade, do DAE e da Câmara Municipal serão, através de portarias, colocados à disposição dos poderes, ministérios, secretarias, departamentos e serviços requisitantes, sem prejuízo nos vencimentos e demais vantagens funcionais, sendo estes suportados pela repartição cedente e o servidor sujeitar-se-á as regras salariais remuneratórias e delas decorrentes da repartição de origem, até o limite de 3% (três por cento) da quantidade total de servidores da municipalidade, do DAE e da Câmara Municipal.*

**I** – *A cessão dos servidores será permitida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. Após o fim desse prazo, os servidores deverão ser devolvidos ao órgão de origem.*

**II** – *Após o transcurso desse prazo, o servidor poderá continuar cedido ao órgão requisitante, desde que este se responsabilize pelo pagamento de salários do servidor.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de julho de 2.015.

**José Antônio Ferreira**  
“Dr. José”  
-Vereador-

PROTOCOLO 5566/2015 - 08/07/2015 16:38



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Em respeito ao princípio da moralidade administrativa e a efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública, torna-se necessário aprimorar o dispositivo de Lei para garantir uma maior efetividade e qualidade nos vários departamentos, secretarias e repartições que atendem aos munícipes da cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

O intuito desta emenda visa estabelecer um limite para cessão de funcionários municipais a órgãos Estaduais e Federais, bem como o tempo previsto e necessário para finalizar a estrutura de atendimento destes órgãos.

Como a quantidade de funcionários cedidos atualmente é muito alta, e diante da demanda destes por parte da Administração Municipal, principalmente na área da saúde, esta correção no disposto legal da Lei Complementar 05/2004 é de suma importância.

Todo funcionário efetivo, segunda a Lei deve ser contratado mediante concurso público, designado para o cargo e função que estão no edital mediante dotação orçamentária específica, ou seja, quando este funcionário deixa de ocupar o cargo em que foi nomeado para trabalhar em outro, além do desvio provável de função, não permite a recomposição por parte da Administração Municipal daquele cargo vago. O resultado é a dificuldade de manter a operacionalidade dos serviços públicos municipais por falta de funcionários e principalmente por falta de recursos para abrir novas contratações.

Isto posto em virtude do quadro atual em que se encontra a economia brasileira com a escassez de recursos, em face da diminuição na arrecadação de impostos e tributos faz-se necessário esta correção, afim de que a Lei Complementar 05/2004 enquadre-se na realidade atual e principalmente atenda os princípios que rege o Direito Administrativo e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de julho de 2.015.

**José Antônio Ferreira**  
**Dr. José**  
-vereador-

PROTOCOLADO 5566/2015 - 08/07/2015 16:38